

12 PASSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MROSC EM MUNICÍPIOS E A EXPERIÊNCIA DE BELO HORIZONTE - MG

AJUDANDO A COLOCAR EM PRÁTICA O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL – LEI N.º 13.019/2014

AUTORES: LAÍS DE FIGUEIRÊDO LOPES E PAULA RACCANELLO STORTO

PREFÁCIOS: TOMÁZ DE AQUINO RESENDE E MARISA SEDANE RIO RESENDE

12 PASSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MROSC EM MUNICÍPIOS

O presente Passo a Passo busca contribuir para a implementação federativa da Lei 13.019/2014, dialogando com a experiência de Belo Horizonte neste importante desafio para o desenvolvimento nacional capaz de gerar inspiração e reflexões necessárias em outras iniciativas semelhantes no país. Apresenta-se nesta cartilha os 12 passos necessários para a implementação, agrupados em dois eixos principais: governança institucional e caixa de ferramentas. Nesta sistematização, as etapas sintetizam as ações mais relevantes e indispensáveis para a implementação da Lei n.º 13.019/2014.

Em Belo Horizonte encontramos terreno fértil e preparado com muitos ativos locais existentes. Pudemos identificar os melhores caminhos para adequar e acelerar o processo de implementação do MROSC no Município, construindo as bases necessárias para dar perenidade e qualidade à transição de regimes jurídicos. Alterar a lógica dos convênios para a lógica das parcerias é uma mudança de cultura importante na Administração Pública. Se os municípios seguirem em alguma medida o roteiro que aqui está colocado poderão também consolidar os alicerces para possibilitar que os avanços da nova legislação se tornem realidade.



INTERSETORIALIDADE E CONFIANÇA MÚTUA:

PEDRAS FUNDAMENTAIS DAS PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

“A Procuradoria-Geral do Município já é naturalmente a casa das normas e da legalidade. Transformar o Município de Belo Horizonte em um modelo de implementação municipal da Lei nº 13.019/2014, que valoriza a importância das organizações e das relações de parceria para as políticas públicas da cidade, é hoje uma missão institucional importante da Prefeitura de Belo Horizonte, que conta com a liderança da Procuradoria-Geral do Município, e que não será realizada sem o apoio dos demais órgãos de governo e do Terceiro Setor de Belo Horizonte. Este modelo tem funcionado e podemos atestar que é o melhor para as parcerias com a Administração Pública pois pressupõe trabalho em rede, horizontal, colaborativo e intersetorial. Tenho orgulho deste legado que estamos construindo na gestão pública municipal”.

Tomáz de Aquino Rezende
Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte

CONSELHO DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO COMO PONTO DE REFERÊNCIA PARA SUPERAR
CONFLITOS, DIRIMIR DÚVIDAS E FORTALECER A AÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PARCERIA COM A SOCIEDADE

“Ter um Conselho de Fomento e Colaboração é a garantia de trazer um olhar que garante a diversidade de experiências e práticas, servindo como ponto de referência para superar conflitos, dirimir dúvidas e incertezas e acima de tudo, fortalecer a ação das políticas públicas em parceria com a sociedade. O trabalho do Conselho é árduo, desafiador e gratificante, e esperamos que seja inspirador para outros municípios brasileiros que queiram também aprimorar suas relações entre Estado e Organizações da Sociedade Civil”.

Marisa Seoane Rio Resende
Presidente do Confoco-BH



APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO FEDERATIVA DO MROSC

A Procuradoria-Geral do Município (“PGM”) de Belo Horizonte requereu o apoio da consultoria de Szazi, Bechara, Storto, Rosa e Figueiredo Lopes Advogados para acelerar e pavimentar o processo de implementação da Lei n.º 13.019/2014 no mesmo espírito que a emanou, trazendo para a cidade a expertise adquirida no processo de construção da lei no âmbito do governo federal.

Desenvolvemos este trabalho entre 2017 e 2018, período em que tivemos a oportunidade de apoiar de perto esta implementação por meio da essa consultoria à Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.

Nesta sistematização, as etapas foram agrupadas para fins didáticos em dois eixos principais: governança institucional e caixa de ferramentas, capazes de reunir a síntese das ações mais relevantes e indispensáveis para a implementação da Lei n.º 13.019/2014.

APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO FEDERATIVA DO MROSC

Metodologia que propomos para implementação da Lei nº. 13.019/2014 envolve quatro dimensões fundamentais:

(I) diagnóstico da realidade local: identificação das parcerias e práticas existentes para decidir o que será mantido e o que será aperfeiçoado;

(II) governança institucional: articulação de atores e conteúdos, designação de ponto focal no Poder Executivo e estruturação do Conselho de Fomento e Colaboração;

(III) caixa de ferramentas: criação do instrumental necessário para a implementação da Lei; e

(IV) capacitação: envolvendo servidores públicos, gestores das Organizações da Sociedade Civil e conselheiros de políticas públicas.

Essas quatro dimensões podem ser organizadas em eixos que sintetizam os passos necessários para a implementação, quais sejam: “Governança Institucional” e “Caixa de Ferramentas”.



LAÍS DE FIGUEIRÊDO LOPES

Laís de Figueirêdo Lopes Advogada. Ex-Assessora Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República para o MROSC. Doutoranda em Direito Público pela Universidade de Coimbra. Sócia de Szazi, Bechara, Storto, Rosa e Figueirêdo Lopes Advogados



PAULA RACCANELLO STORTO

Advogada. Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Sócia de Szazi, Bechara, Storto, Rosa e Figueirêdo Lopes Advogados

EIXO 1
GOVERNANÇA
INSTITUCIONAL

PASSO 1 COMPROMETIMENTO DA ALTA GESTÃO

PASSO 2 DEFINIÇÃO DO PONTO FOCAL NO PODER EXECUTIVO

PASSO 3 CRIAÇÃO DO CONFOCO:
COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E PLANO DE AÇÃO

PASSO 4 ARTICULAÇÃO DO CONFOCO COM OUTROS CONSELHOS

PASSO 5 MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA, PLATAFORMA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

PASSO 6 ADESÃO AO MAPA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

EIXO 2
CAIXA DE
FERRAMENTAS

PASSO 7

DIAGNÓSTICO, CONSULTA PÚBLICA E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PASSO 8

DECRETO REGULAMENTADOR

PASSO 9

EDITAIS E TERMOS PADRÃO

PASSO 10

MANUAL DE PARCERIAS ENTRE O ESTADO E AS OSCS

PASSO 11

CAPACITAÇÃO CONJUNTA ENTRE ATORES

PASSO 12

SEMINÁRIOS E EVENTOS PÚBLICOS

CAIXA DE FERRAMENTAS



EIXO 1
GOVERNANÇA
INSTITUCIONAL

PASSO 1

COMPROMETIMENTO DA ALTA GESTÃO

Para iniciar o trabalho do MROSC em qualquer que seja o ente federado é necessário ter o comprometimento da alta gestão vocalizado em documentos e atos públicos correspondentes. O processo precisa acontecer com força institucional assertiva e uníssona, com o menor número de percalços típicos da resistência ao novo. A implementação de um novo regime jurídico que muda a cultura na administração pública requer uma adequada instrumentalização para dotar os servidores e parceiros da sociedade civil de boas ferramentas de gestão. As ações devem vir acompanhadas de uma sensibilização permanente que precisa ser vocalizada de tempos em tempos pela alta cúpula para que seja respeitada por todos como diretriz institucional de governo, além de ser também uma clara política de estado conquistada por meio da edição da Lei n.º 13.019/2014.



Reunião convocada pelo Prefeito em junho de 2017 para anunciar o projeto MROSC - BH.

Foto: Amira Hissa / PBH

PASSO 1

COMPROMETIMENTO DA ALTA GESTÃO

No caso de Belo Horizonte, o prefeito Alexandre Kalil assumiu o compromisso público da missão delegada ao Procurador-Geral do Município Tomáz de Aquino Resende de implementar o novo regime jurídico de parcerias no município. Kalil convocou reunião com todos os secretários, adjuntos, diretores e principais assessores das pastas para fazer o anúncio em junho de 2017 e localizar o tema junto a PGM. Tomáz, Procurador-Geral do Município, trata como prioridade estratégica de sua gestão a implementação do MROSC – BH.

É um ator importante e reconhecido localmente pelo seu acúmulo na área, sendo autor de livros sobre o tema que fez parte de sua vida profissional. Em diversos eventos e notas públicas, o tema do MROSC em BH é tratado pela Prefeitura de Belo Horizonte com relevância, passando uma mensagem positiva para todos os envolvidos no processo de que é preciso atuar no sentido de superar os conflitos e apoiar a gestão das parcerias para que sejam bem instruídas, cumpram suas metas e gerem bons resultados.

PASSO 1

COMPROMETIMENTO DA ALTA GESTÃO

Além de assistir o Prefeito, órgãos e entidades da administração pública municipal em relação às normas incidentes sobre as parcerias das OSCs com o Poder Executivo; deve a gerência:

- propor e analisar ferramentas e medidas que visem à desburocratização na aplicação dos recursos e o fortalecimento da relação com as OSCs no Município;
- elaborar, propor e revisar atos normativos de regulamentação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e as minutas padrão dos editais de chamamento público, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, plano de trabalho e demais instrumentos relevantes;
- apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal na construção das orientações normativas complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais, notadamente as portarias com regras de credenciamento das organizações na área de assistência social, educação e saúde;
- propor e revisar os manuais de orientação aos gestores e OSCs quanto à aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluindo ferramentas de gestão e outros conteúdos como parâmetros para objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados, nos termos do § 1º do art. 63 da referida Lei;
- uniformizar a interpretação, conciliar e auxiliar na resolução administrativa de divergências e litígios referentes às normas atinentes às parcerias das OSCs com o Poder Executivo, dirimindo controvérsias;
- discutir e encaminhar junto aos órgãos competentes as demandas de adequação à Lei Federal nº 13.019, de 2014, de sistemas eletrônicos municipais, para sua integração entre si e com sistemas estaduais e federais;

PASSO 1

COMPROMETIMENTO DA ALTA GESTÃO

- mobilizar, engajar, construir conteúdos e auxiliar, em conjunto com os órgãos e entidades da administração pública municipal, capacitação e formação voltadas para servidores públicos, representantes de OSCs, conselheiros de direitos e de políticas públicas em relação às normas incidentes sobre as parcerias das OSCs com o Poder Executivo;
- articular, mobilizar e gerir parcerias para promover a implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, em especial com instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos do sistema de justiça e de controle;
- articular, entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, com participação da sociedade civil e dos conselhos de direitos e de políticas públicas, ações que respondam às demandas recebidas, no melhor interesse das parcerias;
- articular, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município – CGM –, sistematização e envio periódico de dados necessários sobre parcerias celebradas das OSCs com a administração pública municipal sediadas em Belo Horizonte ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA –, para inserção no Mapa das OSCs com a finalidade de promover a transparência ativa, permitir análises e divulgar dados relevantes;
- planejar, propor e coordenar a execução da Política de Fomento, de Colaboração e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil, em diálogo com o Confoco-BH, apresentando a cada ano plano de ação e relatório de atividades para divulgação e amplo conhecimento; e
- prestar suporte técnico e administrativo ao Confoco-BH.

PASSO 2

DEFINIÇÃO DO PONTO FOCAL NO PODER EXECUTIVO

Para acelerar e implementar de forma coordenada o processo de implementação do MROSC no ente federado, é preciso designar um ponto focal no Poder Executivo que será também responsável por alicerçar o Conselho de Fomento e de Colaboração. Para identificar o locus institucional é importante refletir sobre o organograma da Administração Pública local para pensar na pasta que melhor responde a esse desafio de liderar a governança institucional e que seja capaz de articular a uniformização de entendimentos, mediar conflitos e gerar conhecimentos contínuos. As competências do órgão público precisam ser analisadas e a escolha deve ser entre os órgãos centrais. Isso porque, para uma secretaria setorial de natureza finalística, há muita dificuldade de promover a lei junto as demais. A Lei 13.019/2014 é transversal e serve as parcerias de organizações da sociedade civil com todos os tipos de secretarias e políticas públicas. Já ocupada com a atividade fim do Estado que deve ser executada sob sua responsabilidade, uma secretaria setorial de natureza finalística precisa ganhar agilidade institucional com a instrução de seus processos administrativos contando com a orientação e apoio de outras secretarias-meio que buscam dentro das estruturas estatais emanar os padrões mínimos a serem seguidos.

PASSO 2

DEFINIÇÃO DO PONTO FOCAL NO PODER EXECUTIVO

Em Belo Horizonte o locus institucional escolhido e designado por decreto foi a Procuradoria-Geral do Município (PGM), que exerce um papel relevante consultivo e não apenas contencioso, no qual foi criada a Gerência de Apoio às Parcerias (GAPOP) com competências específicas para o trabalho de normatização e articulação para implementação. A Gerência de Apoio às Parcerias foi prevista no Decreto como a

unidade responsável por coordenar e dar efetividade à implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Município de Belo Horizonte e orientar os órgãos e entidades da administração pública municipal quanto à materialização e viabilização jurídica das parcerias com as OSCs.



PASSO 3

CRIAÇÃO DO CONFOCO: COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E PLANO DE AÇÃO

Para criar o Conselho de Fomento e de Colaboração do ente federado nos termos do artigo 15 da Lei n.º 13.019/2014 é importante refletir sobre os atores existentes para compor o Conselho, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil definida em lei. Essa instância colegiada que reúne órgãos setoriais de governo e organizações da sociedade civil pode contar também com outros atores que ajudem a construir e implementar as ações constitutivas da política de fomento e de colaboração.

A previsão da autorização legal para criação do respectivo Conselho não é suficiente para que os entes criem a instância, mas é uma conquista da sociedade civil organizada de induzir que a Administração Pública defina uma interlocução sobre o tema e seja porosa para admitir a participação dos particulares interessados. O planejamento das competências ajuda a definir o alcance das atribuições dos conselheiros e conselheiras.



12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONFOCO-BH (FOTO: ADÃO DE SOUZA/PBH)

PASSO 3

CRIAÇÃO DO CONFOCO: COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E PLANO DE AÇÃO

No caso de BH, como órgão consultivo da PGM, foram criadas competências espelhadas nas atribuições da GAPOP que permitem que o Conselho possa opinar sobre assuntos de relevância para a implementação do MROSC. A composição do Confoco-BH conta com 20 membros sendo 10 do governo e 10 da sociedade civil, tendo a primeira seleção da sociedade civil sido designada pelo titular da pasta responsável pela implementação, qual seja, o Procurador-Geral do Município, a partir de representantes de OSC que já estavam envolvidas no processo, o que possibilitou a agilização do efetivo início das atividades do Conselho.

Para dar maior efetividade para a atuação do Confoco-BH, foi realizada uma pesquisa com os conselheiros, que permitiu a elaboração e uma proposta de Plano de Ação, analisada e validada pelo Confoco-BH em reunião em julho de 2018, que também estabeleceu as prioridades para o triênio 2018- 2020. São quatro comissões permanentes em funcionamento: Comissão de Mobilização, Participação Social e Comunicação; Comissão de Formação Capacitação e Articulação de Eventos; Comissão de Atos Normativos e Comissão de Modernização, Informação e Transparência.

O Confoco – BH, dentro do planejamento da Governança Institucional MROSC no município de Belo Horizonte, foi instituído pelo Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, como um órgão de caráter consultivo vinculado à Procuradoria-Geral do Município (PGM), formado paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil. O Conselho tem a finalidade de propor e apoiar políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento das parcerias entre as OSCs e a Prefeitura, além de acompanhar a efetiva implementação e o cumprimento da Lei nº 13.019/2014 em BH.

Está estruturado para que ser um conselho desburocratizado e eficaz. Todo o exercício até então vivenciado traz essa prática para a realidade local, empoderando seus membros nas suas tarefas vindouras de estruturar a política de fomento, colaboração e cooperação do município, fomentando mecanismos participativos e de accountability, articulando oportunidades de avanço na uniformização de entendimentos e gerando conhecimentos sobre as responsabilidades públicas em relação a gestão das parcerias com as organizações da sociedade civil na cidade.

PASSO 4

ARTICULAÇÃO DO CONFOCO COM OUTROS CONSELHOS

Na redação da lei, há indução de articulação do Confoco com os conselhos setoriais de políticas públicas deixando claro que não tem hierarquia entre eles. O Confoco é a instância participativa que deve tratar prioritariamente da relação de parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil. Nesse sentido, deve estar em contato com os demais conselhos quando tratar de pautas que os afetam diretamente.



12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONFOCO-BH (FOTO: ADÃO DE SOUZA/PBH)

PASSO 4

ARTICULAÇÃO DO CONFOCO COM OUTROS CONSELHOS

Um caso típico que ajuda a ilustrar no Município de Belo Horizonte é o das constantes articulações necessárias do Confoco-BH com os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa que tem fundos específicos a serem utilizados sob a égide do MROSC.

Sua forma de operacionalização interessa ao Confoco-BH por ser uma relação de parceria MROSC assim como o fato de ter peculiaridades dos Estatutos da Criança e do Idoso nos casos concretos interessam os conselhos respectivos.



PASSO 5

MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA, PLATAFORMA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

A Lei n.º 13.019/2014 exige transparência ativa da administração pública de informações básicas sobre as parcerias com organizações, assim como exige da sociedade civil a publicidade de informações sobre a organização e as parcerias firmadas. Estabelece ainda a necessidade de registro das informações da execução em plataforma eletrônica para que a prestação de contas seja realizada on line e esteja disponível a qualquer cidadão.

Para operacionalizar as regras da legislação e imprimir um ritmo de transparência ativa ao modelo MROSC no Município, os atos administrativos referentes à seleção das parcerias serão divulgados no Portal das Parcerias criado especificamente para centralizar as informações referentes ao tema e os referentes à execução e prestação de contas serão registrados no Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC. Os sistemas estão sendo integrados na Prefeitura para garantir um melhor controle de resultados.

Em outubro de 2018 nova versão foi lançada, mais completa e acessível, resultado do esforço concentrado de um grupo de trabalho formado por servidores da Procuradoria-Geral do Município (PGM), da Prodel e da Subsecretaria de Comunicação Social. Esse diálogo com o órgão institucional da Prefeitura que cuida dos temas referentes a tecnologia é fundamental para os ajustes que são permanentemente necessários.



126. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONFOCO-RH ONDE NOVO PORTAL DAS PARCELIAS FOI LANÇADO (FOTO ADÃO DE SOUZA/PRH)

PASSO 6

ADESÃO AO MAPA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O Mapa das OSCs, é uma plataforma virtual de transparência pública colaborativa com dados das OSCs de todo o Brasil. Tem como objetivos principais dar transparência à atuação das OSCs, principalmente ações executadas em parceria com a administração pública; informar mais e melhor sobre a importância e diversidade de projetos e atividades conduzidas por essas organizações; disponibilizar dados e fomentar pesquisas sobre OSCs; e apoiar os gestores públicos a tomarem decisões sobre políticas públicas que já têm ou possam ter interface com OSCs. Criado a partir do Decreto Federal n.º 8.726/2016, que regulamenta a Lei n.º 13.019/2014, o Mapa é gerido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Ele integra um amplo e crescente volume de base de dados oficiais, provenientes de fontes públicas e privadas, atualizadas constantemente. É alimentado ainda por informações enviadas diretamente pelas OSCs e por entes federados, em um grande processo colaborativo.

Para aprimorar ainda mais o sistema de transparência ativa do MROSC no Município de Belo Horizonte, o decreto determina a disponibilização dos dados referentes às parcerias celebradas com OSCs em Belo Horizonte para inserção no Mapa. Prevê ainda a articulação da Procuradoria-Geral com a Controladoria-Geral do Município para sistematização e envio periódico dos dados diretamente ao Ipea. O Mapa também aparece no decreto como possibilidade de cumprimento de requisitos para celebração de parcerias entre a administração municipal da capital mineira e as OSCs.

Isso porque fornece relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas pelas entidades e comprovante de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede – geralmente, documentos exigidos pelos editais. Por fim, atribui ao Confoco-BH, a função de mobilizar as OSCs para o preenchimento de informações no Mapa, entre outras. As organizações da sociedade civil poderão cumprir suas regras de transparência em site próprio ou na plataforma pública Mapa das Organizações da Sociedade Civil, dando mais transparência de suas ações.



PASSO 6

ADESÃO AO MAPA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

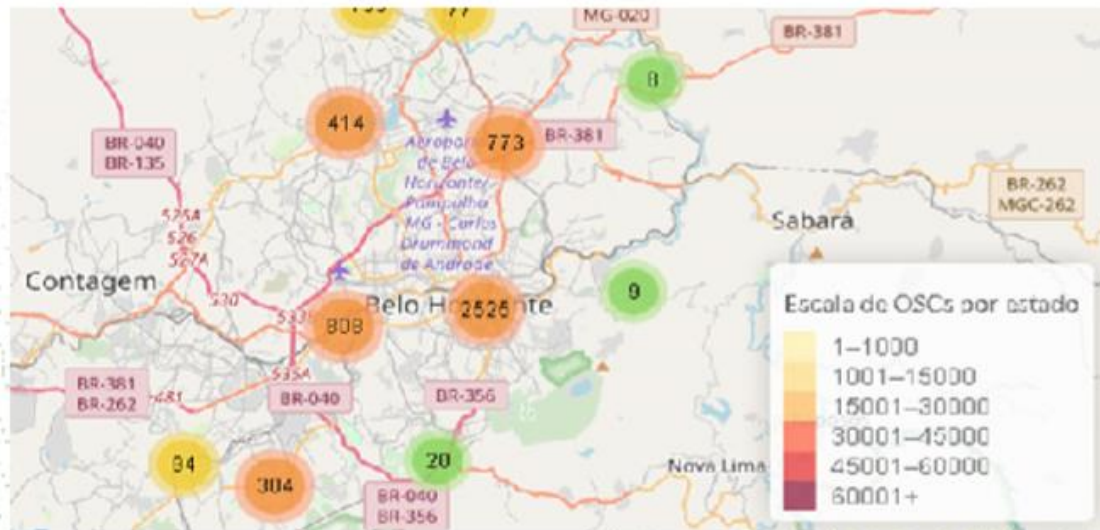


FOTO EXTRAÍDA DA PLATAFORMA PÚBLICA MAPA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

Dados do Mapa das Oscs:

	2014	2018
Brasil	391.000	820.455
Minas Gerais	46.045	81.590
Belo Horizonte	5.185	9.415

A dark green square with white text and two vertical white lines. The top line is above the text, and the bottom line is below it. The text is centered.

EIXO 2
CAIXA DE
FERRAMENTAS

PASSO 7

DIAGNÓSTICO, CONSULTA PÚBLICA E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Aplicar um bom roteiro de análise da situação das parcerias no município é importante para verificar o grau de institucionalidade da implementação do MROSC em relação a pontos que são chaves nessa relação. Após a construção das minutas, seja do decreto, do manual, de qualquer ato ou ferramenta de gestão que impacte a relação de parceria entre estado e sociedade civil sob a égide do MROSC, é sempre uma boa prática abrir a possibilidade de consulta pública para os interessados.

A ideia de consulta pública corrobora os princípios e diretrizes do MROSC e ainda segue preceito da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB (Lei n.º 13.665/2018) que no seu artigo 29 estabelece: “Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão”.

Em Belo Horizonte foi feita consulta pública com a proposta de revisão do Decreto Municipal n.º 16.519/2016 e para a nova versão do Manual que substituiu os dois manuais anteriormente existentes. As sugestões recebidas foram incorporadas na análise da versão final que foi publicada respectivamente em 10 de outubro de 2017 e em 29 de dezembro de 2017.

Ambas versões tiveram seus roteiros de construção com base nas fases de gestão das parcerias após a localização dos atores e atribuições que conformam a governança institucional local.

PASSO 8

DECRETO REGULAMENTADOR

Para harmonizar a lei com as práticas da administração pública local, recomenda-se elaborar o decreto regulamentador que oriente a operacionalização da gestão de parcerias a partir das fases de planejamento, seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas, guardando as novas diretrizes de gestão pública democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil e transparência na aplicação dos recursos públicos. Com o intuito de garantir a efetividade do espírito da lei, desenvolvemos um roteiro de reflexão e análise de pontos fundamentais para elaboração do decreto.

O modus operandi do controle de resultados na gestão das parcerias é fundamental para preservar a legalidade e garantia do interesse público assim como a proteção da autonomia das organizações da sociedade civil e do seu direito de liberdade de associação, sem interferência estatal.



PASSO 8

DECRETO REGULAMENTADOR



1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONFOCO-BH EM QUE O NOVO DECRETO FOI APRESENTADO.
FOTO: ADÃO DE SOUZA/PBH

O Decreto n.º 16.746/2017 como alicerce legal local garante à Belo Horizonte um modelo paradigmático de implementação da nova lei. Atua em uma importante frente para tornar o MROSC mais consolidado e perene: institucionaliza no Poder Executivo um ponto focal especializado de coordenação, articulação e apoio, com a definição de funções claras

e propositivas, como o de geração de conhecimento, de capacitação, de concertação, ampliação e qualificação do acesso a prestação de contas dos recursos públicos por OSCs para projetos e atividades de interesse público. Além disso, prevê a criação do Confoco-BH e define os mecanismos de transparência.

ROTEIRO DE ANÁLISE DE DECRETO MROSC LOCAL

PLANEJAMENTO E
GESTÃO ADMINISTRATIVA

Definições dos instrumentos jurídicos – fomento, colaboração e acordo de cooperação;

Regras mínimas sobre Acordo de Cooperação;

Ponto focal MROSC no ente administrativo;

Criação do Conselho de Fomento e Colaboração;

Existência de plataforma eletrônica e/ou site eletrônico;

Edição de manual de prestação de contas;

Oferta pública de capacitação;

Acesso ao Procedimento de Manifestação Social;

Transparência e dados no MAPA das Organizações da Sociedade Civil – IPEA.

ROTEIRO DE ANÁLISE DE DECRETO MROSC LOCAL



SELEÇÃO E
CELEBRAÇÃO

Previsões mínimas obrigatórias no Edital de Chamamento e vedações;

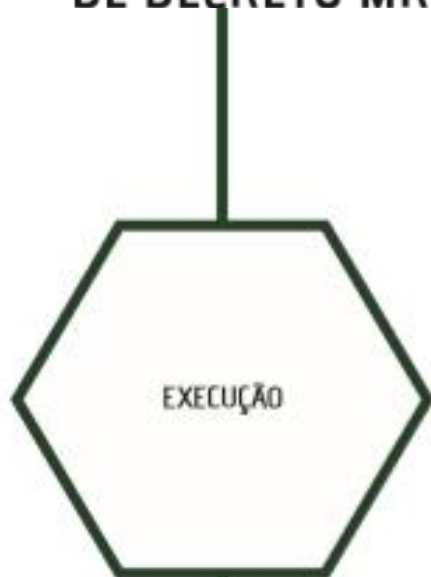
Comissão de seleção e regras para julgamento das propostas;

Requisitos para celebração da parceria e Plano de trabalho;

Regras para destinação dos bens remanescentes;

Regras para atuação em rede.

ROTEIRO DE ANÁLISE DE DECRETO MROSC LOCAL



EXECUÇÃO

Cronograma de desembolso, vedações;

Liberdade para realização das compras e contratações;

Autorização para execução de despesas e custos indiretos;

Possibilidade de alteração do plano de trabalho.



ROTEIRO DE ANÁLISE DE DECRETO MROSC LOCAL

MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceira, suas competências e prazos;

Diferenciação de monitoramento e avaliação da prestação de contas;

Conteúdo do Relatório de Monitoramento e Avaliação – anual e final.

PASSO 8

DECRETO REGULAMENTADOR

ROTEIRO DE ANÁLISE DE DECRETO MROSC LOCAL

PRESTAÇÃO
DE CONTAS

Priorização da análise dos resultados alcançados a partir da verdade real – execução do objeto, cumprimento das metas;

Procedimentos simplificados possíveis de serem instituídos;

Obrigatoriedade de entrega do relatório de execução do objeto;

Hipótese de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidades – notificação para entrega do relatório de execução financeira;

Definição de prazos para entrega dos relatórios e análise pela Administração Pública;

Obrigatoriedade de Prestação de Contas anual e final – estipulação de periodicidade inferior a um ano a critério da Administração Pública – prestação parcial- e definição de prazos para entrega dos relatórios e análise pela Administração Pública;

Pedido de ações compensatórias;

Possibilidade de aplicação subsidiária da lei às parcerias já existentes.

PASSO 9

EDITAIS E TERMOS PADRÃO

Importante ter minutas padrão que uniformizem os entendimentos e ofereçam aos servidores públicos e organizações uma opção segura de convocação das novas relações – de fomento, de colaboração e de cooperação – bem como da celebração dos termos e acordos respectivos.

A partir das sugestões feitas e apresentadas de maneira comentada, a Gerência de Apoio às Parcerias da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte propôs as seguintes minutas padrão, visando operacionalizar, padronizar e simplificar o processo de aplicação da nova lógica de parcerias no Município de Belo Horizonte.

As minutas padrão aprovadas estão publicizadas no Portal das Parcerias em formatos em PDF e editáveis, para facilitar e orientar o uso por toda a Municipalidade:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/normativos/minutaspadrao>

- Minuta Padrão de Termo de Colaboração
- Minuta Padrão de Termo de Fomento
- Minuta padrão de Acordo de Cooperação
- Minuta Padrão de Edital de Chamamento Público
- Minuta Padrão de Plano de Trabalho
- Minuta Padrão da Proposta

PASSO 10

MANUAL DE PARCERIAS ENTRE O ESTADO E AS OSCS

A lei exige a elaboração de manuais e acresce a essa ideia que quando forem alterados a sociedade civil seja informada. O Manual de Parcerias previsto na lei tem essa missão de explicar aos servidores e às organizações qual a interpretação sobre os principais dispositivos vigentes e que precisarão ser observados na gestão de parcerias com as OSCs, indicando onde ele pode buscar mais conhecimentos. Importante deixar bastante claro como deve ser o processo da celebração até a prestação de contas da parceria no modelo que se adequa às especificidades do município e atende as diretrizes da Lei federal, e que valoriza a atuação conjunta e a intersetorialidade nos processos de desenhos e implementação, monitoramento e avaliação.

Em 29 de dezembro, a Procuradoria-Geral do Município lançou o novo “Manual de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto n.º 16.746/2017”, preparado por esta Consultoria para orientar a aplicação, em Belo Horizonte, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Após a consulta realizada, nova versão foi formulada e diagramada pela assessoria de comunicação da prefeitura, distribuída no I Seminário Municipal de Parcerias realizado em abril de 2018.

Novas versões podem ser publicadas pela PGM aprimorando a proposta vigente, devendo sempre serem avisados os interessados em geral e os cadastrados no Sistema Único de Contratos e Congêneres – SUCC que são os parceiros em fase de execução ou de prestação de contas.

PASSO 10

MANUAL DE PARCERIAS ENTRE O ESTADO E AS OSCS



EXPEDIENTE

Procurador- Geral

Tomáz de Aquino Resende
Procurador-Geral Adjunto
Marlus Keller Riani

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral

Marisa Seoane Rio Resende

Diretora Jurídico-Administrativa

Ana Alvarenga Moreira Magalhães

Gerência de Apoio às Parcerias

Luana Magalhães de Araújo Cunha (Gerente)
Gabriela Oliveira Moura
Ângela Fabiana Souza Batista
Bianca Monteiro da Silva
Glauciane Laporais
Iria Melo
Marcella Cristina de Aguiar

CONFOCO-BH | GESTÃO 2017/2020

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte

Marisa Seoane Rio Resende
Luana Magalhães de Araújo Cunha

Controladoria Geral do Município

Rosana Beatriz Gonçalves
Carolina Angélica Ribeiro Freitas

Secretaria de Governo

Marcelo Antônio Derussi
Rodrigo Bravin Brandão

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Mônica Moreira Esteves Bernardi
Natália Torquete Moura

Secretaria de Assistência Social, Segurança

Alimentar e Cidadania
Leandro Sifuentes Paulino
Igor Oliveira Viana

Secretaria de Educação

Débora Gonçalves F. D. de Rezende
Mônica Lenira Chaves de Almeida

Secretaria de Esporte e Lazer

Fabiano Antônio Sena Peres
Tarcila Bretas Lopes

Secretaria de Cultura

Fernanda Álvares Vidigal
Aline Vêla Real Mattos

Indicados pelo Prefeito

Rita de Cassia Silva
Clair Benfica
Diego Henrique Resende Barreto
Daniela de Melo Vieira

Instituto Pereira de Almeida - IPA

Virgínia Dumont Pereira

Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS

Marcela Giovanna Nascimento de Souza

Gráfica O Lutador

Cristiane Felipe

Fórum das Entidades

Fabiana Rios

Fa.Vela

João Paulo O. Souza
Cooperativa de Trabalho e Serviços Múltiplos - Coopmult
Geraldo de Andrade Mello

Lar de Luz MeiMei

Maria do Carmo Rezende e Silva
Associação Projeto Providência

Fernanda Flaviana de Souza Martins

Movimento de Luta Pró Creches - MLPC

Wandson Antônio Silva Mourão

Lar dos Idosos Santo Antônio de Pádua

Ildete Gomes Santos

Lar Bom Jesus

João Mendes da Silveira

Creche Tia Dolores

José Gualberto Alves da Silva Júnior

Casa do Beco

Nilton César da Silva

Associação dos Moradores pelo Desenvolvimento Social

do Bairro Céu Azul - UMCA

Maria Antônia da Silva Duarte

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Adriana de Mello Castro Giroletti

Sindicato das Instituições Benéficas, Religiosas e

Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - SINIBREF

Simone Cristina Moreira de Paula

Ponto Terra

Ronaldo Vasconcellos Novais

Rede Fora do Eixo

Talles Lopes

Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais -

CELLOS - MG

Azilton Ferreira Viana

Centro de Educação para o Trabalho - CEDUC Virgílio Resi

Elenice de Oliveira Matos

Convidados Permanentes

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ana Cláudia da Silva Alexandre Storch

Ministério Público de Minas Gerais

Maria Lúcia Gontijo

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Daniela Balbina de Souza Crespo Marra

Profissionais que atuam diretamente com OSC

Thiago Alvim

Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa

ou Escola de Governo

Armindo dos Santos Sousa Teodósio

Coordenação e elaboração do manual

Szazi, Bechara, Storto, Rosa e Figueirêdo Lopes Advogados

Lais de Figueirêdo Lopes

Paula Raccanello Storto

Stella Camlot Reicher

Ana Luísa Ferreira Pinto

Beatriz Lemos Brandão Schirra

PASSO 11

CAPACITAÇÃO CONJUNTA ENTRE ATORES

Belo Horizonte tem hoje o maior programa de capacitação público e gratuito do país sobre o MROSC. Incentivada como diretriz prevista no decreto municipal, a diretriz de capacitação conjunta para servidores e representantes de organizações, faz a diferença. O plano de capacitação “Circuito MROSC – 2018” foi desenvolvido pela GAPOP e aprovado pelo Confo-co-BH no primeiro semestre de 2018. Até o presente momento o programa apresenta resultados expressivos tendo capacitado 330 servidores e representantes de organizações da sociedade civil em 2018.

No ano anterior, 270 servidores já haviam sido capacitados. É importante que as iniciativas de capacitação da PBH sejam ofertadas de forma permanente ao longo dos anos, para tender aos novos atores e reciclar os que já tenham conhecimento sobre o assunto. Mais informações em <https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/capacitacoes>.



PASSO 11

CAPACITAÇÃO CONJUNTA ENTRE ATORES

A capacitação conjunta entre organizações da sociedade civil e gestores públicos é um dos pilares para a implementação da Lei. Trata-se de metodologia que acelera o processo formativo dos atores que estão envolvidos na implementação do MROSC. A alteridade presente na formação conjunta permite melhor absorção dos conteúdos e encaminhamentos de soluções e exemplos, sendo inclusive um processo de desmistificação de preconceitos entre as partes.



Foto: Rodrigo Clemente /PIH



PASSO 12

SEMINÁRIOS E EVENTOS PÚBLICOS

Como ferramenta para aumentar aderência ao novo regime jurídico de parcerias, importante realizar eventos públicos que permitam com que as autoridades vocalizem o tema das parcerias com as organizações da sociedade civil. Promover evento periódico e participar de outros eventos que tratem sobre o tema se apresenta como de extrema relevância para sensibilizar, informar e ressaltar relevância.



PASSO 12

SEMINÁRIOS E EVENTOS PÚBLICOS



Em Belo Horizonte foi colocado como parte da estratégia de implementação o I Seminário Municipal de Parcerias, realizado em abril de 2018, pelo Confoco-BH e PGM. O tema escolhido foi confiança e transparência. No primeiro painel intitulado de “confiança” houve um debate com os secretários e secretárias do município, mediado por uma conselheira da sociedade civil do Confoco-BH. No segundo painel sobre “transparência” especialistas foram convidados para falar.

O seminário trouxe espaço de troca, articulação e inspiração para as atividades dos conselheiros, gestores e representantes da sociedade civil, tendo sido considerada a melhor ação que o Confoco-BH fez no seu primeiro ano de existência. O seminário deverá ser feito anualmente como parte do calendário da cidade.

PARA SABER MAIS

Portal das Parcerias BH

<https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias>

Decreto Municipal BH

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/procuradoria/portaldasparcerias/Decreto%2016.746-2017.pdf>

Manual Parcerias com Organização da Sociedade Civil da Prefeitura de Belo Horizonte

<https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/normativos/manuais>

Minutas Padrão do Município -

<https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/normativos/minutospadroo>

Mapa dos OSCs

<https://mapaosc.ipeo.gov.br/>

Relatório de Boas práticas e tipologias de irregularidade no MROSC

http://www.porticipo.br/articles/public/0055/0335/E16A12_-_SG-PR_-_Produto_final_-_Tipologias_e_boas_praticas_MROSC.pdf



SZAZI
BECHARA
STORTO
ROSA
FIGUEIREDO LOPES
ADVOGADOS